

Anúncio n.º 4766/2010**Proc: 316/10.8TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-04-2010, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Espina — Obras Hidráulicas, L.ª, número de identificação fiscal 505507064, Endereço: Av. D. Manuel II, 1928 — 2.º Dto., 4470-336 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís António Gonzalez Espinha, Endereço: Rua Republica Argentina, N.º 28 7.º C, Santiago de Compostela, Espanha e Álvaro Correia da Silva Vaz, Endereço: Rua S. João de Bosco, N.º 362 1.º Dtº, Porto, 4150-000 Porto

A quem é fixado domicílio na morada indicada — Av. D. Manuel II, 1928 — 2.º Dto., 4470-336 Maia

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Viscondes Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia com número de identificação fiscal 150 861 834 Telef. 229 384 705/935 506 000

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303231538

Anúncio n.º 4767/2010**Processo: 372/08.9TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aurélio Diniz Marta & Herdeiros, Limitada, NIF — 501570110, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 235, 4000-450 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por despacho de 30-04-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1290839

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303227861

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 10127/2010**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura (csm@csm.org.pt) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de Dezembro de 2009, homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente em 12.05.2010.

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, (*Maria João Sousa e Faro*.)

203281086

Despacho (extracto) n.º 8714/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de Maio de 2010, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz Desembargador, a exercer funções, em comissão permanente de serviço, no Tribunal Central Administrativo Sul, Dr. Mário Frederico Gonçalves Pereira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento, com efeitos a 05.09.2009, por nessa data ter atingido o limite de idade.

Lisboa, 17 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203269188

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Declaração de rectificação n.º 1007/2010**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, o parecer n.º 1/2009, rectificava-se que onde se lê, a fl. 16, «Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/99» deve ler-se «Resolução n.º 112/99» e, na conclusão n.º 2 (fl. 39), onde se lê «Resolução n.º 119/2004» deve ler-se «Resolução n.º 119/2002».

17 de Maio de 2010. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203266806